



Ofício Codecon n.º 5_09

Ref.: Simples Nacional – Transferência de crédito do ICMS sobre insumos

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Senhor Secretário

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon-SP, criado pela Lei Complementar Estadual 939/2003, vem referir-se à Reclamação nº 32, de 23 de julho de 2008, da Coordenadoria Noroeste da Fecomercio, que tratou das alterações do Simples Nacional aprovadas pela Lei Complementar 128/2008.

Em sessão de 13 de maio de 2009 o relatório e voto do Conselheiro Marcos Tavares Leite, membro representante da OAB/SP, foi parcialmente aprovado por maioria de votos de modo que restou deliberado:

“recomendar ao Governo do Estado de São Paulo (Casa Civil, Secretaria da Fazenda e Secretaria do Desenvolvimento) que avalie a possibilidade e adequação de competente norma que dê aplicabilidade e eficácia ao parágrafo 5º, do artigo 23 da Lei Complementar 123/06.”

A implementação recomendada permite as pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, que se creditem do ICMS incidente sobre os insumos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional.

Para conhecimento de V.Exa. segue anexo o relatório e voto do relator da matéria, bem como, a Ata de 13 de maio de 2009 com a deliberação acima.

O CODECON solicita a atenção de Vossa Excelência ao pleito ora formulado, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**
Digníssimo Secretário
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar
01313-020 – São Paulo - SP